



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 573, DE 2013

DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, SOBRE A EMENDA Nº 6-PLEN, APRESENTADA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2011, DE AUTORIA DO SENADOR PEDRO TAQUES, QUE “ADICIONA INCISO VIII NO ART. 1º NA LEI Nº 8.072, DE 1970 (LEI DOS CRIMES HEDIONDOS) PARA PREVER OS DELITOS DE CONCUSSÃO, CORRUPÇÃO PASSIVA E CORRUPÇÃO ATIVA COMO CRIMES HEDIONDOS E AUMENTA A PENA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 316, 317 E 333 DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 – CÓDIGO PENAL”

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Bem, esta emenda soma-se às demais que nós apresentamos ao projeto do Senador Pedro Taques, incluindo o peculato. Agora o Senador Wellington Dias acrescenta o peculato qualificado. A emenda do Presidente Sarney, que institui também como crime hediondo o crime simples nas formas qualificadas. E as formas qualificadas, que, aliás, já estão na legislação, mas o Presidente Sarney apenas robustece a tese acrescentando. Há a emenda, também, de minha autoria, que eleva as penas, é uma emenda técnica, que propõe penas maiores em relação ao que estava estabelecido, e a emenda, também, que institui como crime hediondo o crime de excesso de exação. Portanto, são as emendas que aprovamos.

O parecer é favorável, e V. Exª pode submeter à deliberação.

Publicado no **DSF** de 27/06/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 13295/2013